



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA

### EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

**PROJETO DE LEI N° 033 / 2025**

**“CRIAÇÃO DO PROJETO AMIGO  
DO ESPORTE E DO LAZER”  
NO MUNICIPIO DE MARACANAÚ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú APROVA:**

**Art.1º** – Fica criado o Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Maracanaú, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

**Parágrafo único:** A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

**I** - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

**II** - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

**III** - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

**IV** - Doação de materiais;

**V** - Doação de valores em pecúnia, a qual deverá ser feita diretamente a Prefeitura de Maracanaú;

**VI** - Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuênciia da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

**Art. 2º** – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

**Art. 3º** – As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade.

**Parágrafo 1º** – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

**Parágrafo 2º** - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

**Parágrafo 3º** - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

**Parágrafo 4º** - Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

**Parágrafo 5º** - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal não terá Bônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 17 de Fevereiro de 2025.**

  
**EDIZIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto tem o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada nas ações de promoção do esporte. Cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não só em Maracanaú, mas nos municípios brasileiros em geral, não consegue mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.) Dessa forma, especialmente no que concerne à promoção de cultura, esporte e lazer, o caminho que tem sido traçado é o criar parcerias com a iniciativa privada.

O programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” é bastante simples e visa a instituir formas de apoio das empresas às ações ou espaços de esporte e lazer, com a contrapartida de permitir, dentro dos limites da legislação vigente, a divulgação e publicidade desse apoio.

Para não correr o risco de o projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caiba ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecerem os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que participarem do programa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 17 de Fevereiro de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edizio Moreira da Silva".

**EDIZIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

